



# Diário Oficial

## Eletrônico

### LARANJAL PAULISTA

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano II | Edição nº 125

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3
Portarias .....	4
Outros atos oficiais .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Aviso de Licitação .....	4
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	5
Convocação .....	5
<b>Poder Legislativo</b> .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Aviso de Licitação .....	5



# Diário Oficial Eletrônico

## LARANJAL PAULISTA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 258, 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Cria no âmbito do Poder Executivo sete vagas para o emprego público efetivo de Operador de Balsa.*

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º** Esta Lei Complementar cria no âmbito do Poder Executivo sete vagas para o emprego público de provimento efetivo de Operador de Balsa, alterando a Lei Complementar nº 85, de 12 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo I "Empregos de Provimento Efetivo" e o Anexo II, Tabela 'A', "Classificação da Carreira dos Empregos Operacionais - OP", todos da Lei Complementar nº 85 de 12 de dezembro de 2007 para incluir sete vagas para o emprego público de provimento efetivo de Operador de Balsa, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 17 de fevereiro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

Referente ao Anexo I - Empregos de Provimento Efetivo - da Lei Complementar nº 85/2007:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	CLASSE
15	Agente de Serviço IV	Operador de Balsa	40 h/sem	4/OP

Referente ao Anexo II - Tabela "A" - Classificação da Carreira dos Empregos Operacionais "OP" - da Lei Complementar nº 85/2007:

CLASSE	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE FUNÇÃO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
4	Agente de Serviço IV	15	15	Operador de Balsa	40 h/sem

**LEI Nº 3.371, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Institui o auxílio-alimentação na modalidade vale-refeição para viagens de motoristas de ambulâncias do Poder*

*Executivo do Município de Laranjal Paulista, e dá outras providências.*

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** Esta Lei institui o benefício de auxílio-alimentação para viagem aos servidores municipais do Poder Executivo do Município de Laranjal Paulista que habitualmente, em exercício da função, deslocam-se para localidades distantes deste Município.

**Art. 2º** Farão jus ao auxílio-alimentação, no valor de até R\$800,00 (oitocentos reais) mensais, os servidores lotados na Secretaria de Saúde que exerçam a função de motorista e previamente escalados para viagens diárias ou em dias alternados, para localidades distantes, no transporte de pacientes ou profissionais da saúde;

**Parágrafo único.** O chefe do Poder Executivo, através de Decreto, poderá promover a atualização dos valores previstos no inciso anterior anualmente, como forma de recompor seu valor nominal.

**Art. 3º** O auxílio-alimentação de que trata a presente Lei, na modalidade vale-refeição, tem natureza indenizatória e não será:

**I-** Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

**II-** Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição social;

**III-** Caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário in natura;

**IV-** Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como ajuda de custo ou diárias de viagens;

**V-** Considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

**Parágrafo único.** O auxílio-alimentação instituído pela presente Lei não detém natureza salarial ou remuneratória para qualquer efeito.

**Art. 4º** O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Secretaria de Saúde.

**Art. 5º** O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

**I-** Em férias;

**II-** Cedido para outro órgão público, exceto se houver Lei específica;

**III-** Afastado e/ou licenciado a qualquer título;

**IV-** Suspenso em decorrência de pena disciplinar;

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando convocados para participar do Tribunal de Júri e/ou para doar sangue.

**Art. 6º** O pagamento indevido do auxílio-alimentação constitui falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou à autoridade que deu causa ao feito, às penalidades previstas em Lei.

**§ 1º** Os valores eventualmente pagos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto na folha de pagamento.

**§ 2º** Compete ao responsável pela gestão de pessoas ou recursos humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, ficando a chefia imediata



corresponsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.

**Art. 7º** Para o pagamento integral do auxílio-alimentação, será considerado o efetivo cumprimento da escala para viagens de longa distância conforme regulamento do executivo.

**Art. 8º** O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado anualmente pelo mesmo índice de reajuste eventualmente aplicado aos servidores municipais.

**Art. 9º** Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Especial junto ao setor de Contabilidade Municipal, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 17 de fevereiro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 3.372, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2022 e dá outras providências.*

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento- programado exercício de 2022, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 692.839,47 (Seiscentos e Noventa e Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Sete Centavos) com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

#### ABERTURA DE CRÉDITOSPECIAL

#### ÓRGÃO - 02 PREFEITURA MUNICIPAL

#### 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### 12.361.0007.2045 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - Parcela Diferida

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - PessoalCivil..... R\$ 692.839,47

Fonte 02 - Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

**Art. 2º** A cobertura dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior, no valor de R\$ 692.839,47 (Seiscentos e Noventa e Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Sete Centavos), será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 3º** Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º terão vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementados se necessário nos termos da lei orçamentária.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 17 de fevereiro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOSJUNIOR  
Prefeito Municipal

### Decretos

### DECRETO Nº 4.183, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$4.533,97 para reforço de dotação do orçamento vigente.*

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.372 de 17 de fevereiro de 2022.

D E C R E T A:

**ARTIGO 1º** - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 4.533,97 (Quatro Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Sete Centavos) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0007.2045 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - Parcela Diferida	
3.1.90.11.00 - 264- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	4.533,97
Fonte 02 - Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
TOTAL	4.533,97

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 4.533,97 (Quatro Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Sete Centavos), será proveniente de excesso de arrecadação de convênios de estaduais vinculados, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 -LRF.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de fevereiro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOSJUNIOR  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 4.184, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 330.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.*

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III, do Artigo 4º da Lei 3.368 de 15 de dezembro de 2021.

D E C R E T A:

**ARTIGO 1º** - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I



e 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
15.452.0016.2035 - Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.3.90.39.00- 235 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	330.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>330.000,00</b>

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais) será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, superávit financeiro.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de fevereiro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOSJUNIOR  
Prefeito Municipal

### Portarias

#### PORTARIA Nº 012/2022 De 16 de fevereiro de 2022

*Dispõe sobre a concessão de Função Gratificada à servidora pública municipal em Emprego Público de Provimento Permanente que específica.*

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder, um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor básico dos vencimentos, a título de Função Gratificada para a servidora JULIANAMATTOS MEDEIROS, matrícula funcional nº 4432-3, ocupante do cargo efetivo de Supervisora da Rede Municipal de Ensino, lotada na Secretaria de Educação, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, em conformidade com o artigo 097, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085/2007.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 fevereiro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOSJUNIOR  
Prefeito Municipal

### Outros atos oficiais

#### EDITAL Nº 008/2022 De 23 de fevereiro de 2022

Solicitamos o comparecimento das seguintes pessoas abaixo citadas, ou de seu representante legal ao SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA para tratarem de assuntos referentes aos imóveis cujos cadastros municipais encontram-se discriminados, num prazo de 10 dias úteis, sob pena de, não se manifestando, seguirem-se os procedimentos normais pertinentes a cada caso, podendo haver aplicação de autuação (multa), visto que não houve êxito na entrega destas correspondências nos endereços citados, os quais constam no cadastro municipal de imóveis.

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais **prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis.**

NOTIFICAÇÃO	CADASTRO MUNICIPAL	PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	ENDEREÇO PARA ENTREGA	CIDADE
5617/2022	39457300	Francisco Adilson de Souza	R. Ametista, 185 - JD Joanin Parise	Conchas
5334/2022	47154800	Dias Pedro 2 Emp Imob SPE LTDA	R. José Segala Sobrinho, 113 - Maristela	Laranjal Paulista
5341/2022	47157600	Dias Pedro 2 Emp Imob SPE LTDA	R. David Segatti, 300 - São Roque	Laranjal Paulista
5351/2022	47162600	Dias Pedro 2 Emp Imob SPE LTDA	R. Djalma Lucio Rugollo, 200 - São Roque	Laranjal Paulista
5356/2022	47152300	Dias Pedro 2 Emp Imob SPE LTDA	R. Projetada 02, 200 - Paineiras - Maristela	Laranjal Paulista
5357/2022	47152500	Dias Pedro 2 Emp Imob SPE LTDA	R. Laranjal Paulista, 130 - Maristela	Laranjal Paulista
5367/2022	47251600	Dias Pedro 2 Emp Imob SPE LTDA	R. São Salvador, 38 - Vila Zalla	Laranjal Paulista
5392/2022	9350700	Fernanda Aurélia Benetton	R. Cons.Ruy Barbosa, 223	Laranjal Paulista
5697/2022	8704700	Edgar Martins Agudo	Lg. Da Praia, 46 - São Pedro	Tiete
5496/2022	38451600	OLV - Participação Societária LTDA	R. Jose Pavan, 22 - Maristela	Laranjal Paulista
5498/2022	38451800	OLV - Participação Societária LTDA	R. Jose Pavan, 22 - Maristela	Laranjal Paulista
5708/2022	14200800	Centro Esp. Amore Caridade	R. Nicolau Jacob, 452 - Sinesio	Laranjal Paulista

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de fevereiro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOSJUNIOR  
Prefeito Municipal

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022-PROCESSO Nº 007/2022

Objeto: Pregão Presencial do tipo menor preço Global, objetivando a Contratação de serviços médicos veterinários de esterilização (castração) de cães de até 23 quilos



(machos e fêmeas) e gatos (machos e fêmeas) pelo período de 12(DOZE) meses, conforme Termo de Referência do Anexo I do Edital - Entrega dos envelopes, credenciamento e abertura: Os envelopes PROPOSTA (01) e HABILITAÇÃO (02), deverão ser entregues e protocolados **até às 9:00 horas do dia 21.03.2022**, iniciando-se a abertura no mesmo dia e horário. Os interessados poderão obter o Edital na íntegra, através do site [www.laranjalpaulista.sp.gov.br](http://www.laranjalpaulista.sp.gov.br) ( link: licitações), bem como obter maiores informações na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, sita. à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200-Laranjal Paulista-SP, em horário normal de expediente ou através dos telefones: 0xx15.3283.83.00, 0xx15.3283.83.31 e 0xx15.3283.83.38-Laranjal Paulista, 25 de Fevereiro de 2.022- Alcides de Moura Campos Junior- Prefeito Municipal.

Laranjal Paulista, no menu Portal da Transparência, na aba Licitações: <http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/>, ou no setor de Licitações.

DATA: **25/02/2022.**

ANTONIO VALDECIRBERTO FILHO - Presidente

## Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA CONVOCAÇÃO

Convocamos a Sra. Jocimara Machado Pereira, aprovada no Concurso Público nº 01/2019 a comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura no prazo de 3 (três) dias após a publicação no jornal para assumir o Cargo de Merendeira.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desistência automática do emprego. Visto que já foi convocado no dia 18 de fevereiro de 2022.

Laranjal Paulista, 25 de fevereiro de 2022.

LUCIANO MARSON

Secretário de Administração e Finanças

## PODER LEGISLATIVO

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO:

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 - PROCESSO Nº 010/2022.

A CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.277.514/0001-14, TORNA PÚBLICO aos interessados do ramo pertinente, que realizará na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO-MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (Admitida TAXA NEGATIVA)**, destinado a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de VALE ALIMENTAÇÃO, na forma de créditos a serem carregados em cartão magnético e/ou eletrônico, com chip eletrônico de segurança, munido de senha pessoal e intransferível, destinados aos empregados da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, para fins de aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme especificações constantes neste Anexo I - Termo de Referência, do Edital.

DATA DA SESSÃO: **14/03/2022 - Horário: 9h30min.**

Edital disponível no sítio da Câmara Municipal de

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

## Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro  
(15) 3283-3610  
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

## Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro  
(15) 3283-4308  
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

## Educação

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-5726  
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

## Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro  
(15) 3383-9120  
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

## Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro  
(15) 3283-1275  
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

## Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

## Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro  
(15) 3283-1714  
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

## Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-4600  
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

## Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci  
(15) 3283-1272  
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

## Segurança Pública e Trânsito

Avenida José de Moraes, s/n – Nello Parducci  
(15) 3283-3246  
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

## Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

## Comunicação

Praça Armando de Salles  
(15) 3283-8300  
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

## Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo



**Diário Oficial Eletrônico**  
**LARANJAL PAULISTA**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 5af3-34fc-4aec-1100

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Laranjal Paulista (SP), Edição nº 125, ano II, veiculado em 25 de fevereiro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por BENEDITO ORLANDO GHIRALDI (CPF \*\*\*912598\*\*) em 25/02/2022 às 16:47:18 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/5af3-34fc-4aec-1100>